





DECRETO Nº 027/2022

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada da Elaboração, Coordenação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância."

- **O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto
- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2°; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei no 13.257, de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8°, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 SUS), educação (no 9.294/1996 LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;
- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e
- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

- Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI deste Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.
- § 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.
- § 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio

Rua São José, N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67







ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sucupira do Riachão - MA, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Rejane Bezerra do Carmo **Suplente**: Ana Cláudia Pereira Chaves

b) do Conselho Tutelar:

Titular: Hemilly Miranda Fernandes Ribeiro

Suplente: Luziane Azevedo Nogueira

c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;

Titular: Sérgio Reis Pereira da Silva (Educação)

Suplente: Paulo Ricardo de Oliveira Alves (Educação)

Titular: Larissa Lima de Sousa (Saúde) Suplente: Jéssica da Silva Freitas (Saúde)

Titular: Raiany Maria da Silva Lima (Assistência Social) Suplente: Maria da Guia Rocha Ribeiro (Assistência Social)

 d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, administração;

Titular: Deyvid de Paiva Sá (Sec. Meio Ambiente)

Suplente: José Pereira da Silva Neto (Sec. Meio Ambiente)

Titular: Raimundo Nonato Pereira de Sousa (Sec. Administração)

Suplente: Isabel de Sousa Silva (Sec. Administração) **Titular:** Fernando Rocha dos Santos (Atenção Básica)
Suplente: Ticiana da Costa Coelho Lima (Atenção Básica) **Titular:** Márcia Lúcia Coelho Lima (Sec. de Educação)
Suplente: Ana Márcia de Sousa Azevedo (Sec. de Educação)

Titular: Francivaldo Santos Teixeira (Sindicato Servidores Municipais) Suplente: Arlene Alves de Morais (Sindicato Servidores Municipais)

Titular: Marcos André Costa da Silva (Sec. Saúde)

Suplente: Raimundo Nonato Marques da Silva (Sec. Saúde) **Titular:** Luylma Karla da Silva Nunes (Sec. Assistência) Suplente: Wagner de Sousa Vilanova (Sec. Assistência)

e) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

Titular: Rodrigo Rocha da Silva Carvalho

Suplente: Kaliana da Silva Soares

f) do Poder Legislativo;

Titular: Wanderson Noleto Ribeiro Suplente: Cristiano Alves Pereira

g) da Procuradoria Geral do Município;

Titular: Mylenna de Sousa Sá







Suplente: Miguel Arcanjo Silva Costa Júnior

h) de instituições escolares de Educação Infantil;

Titular: Taciana Marques da Silva

Suplente: Itaguaci Bruno

i) das famílias CadÚnico

Titular: Valdenisa da Silva Carvalho Suplente: Alexandra Sousa dos Santos

j) de programas/projetos ligados ao atendimento de crianças e/ou adolescentes;

Titular: Salma Matias Ribeiro

Suplente: Claudio Lourenço Sousa da Silva

- §1º O Articulador Municipal juntamente com o Mobilizador (a) de Adolescentes, Saúde, Educação e Assistência Social farão parte da Comissão Intersetorial como membros fixos.
- § 2º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
- § 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.
- Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.
- § 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.
- § 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.
- Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação
- § 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.
- § 2º O PMPI de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Rua São José. N° 479. Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67







Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Sucupira do Riachão - MA será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA, 11 de outubro de 2022.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO Prefeito Municipal

Rua São José, N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67